LEI N.º 1059 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o estado do Rio de Janeiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio de Janeiro, para reembolsar 50% (cinquenta por cento) das despesas pagas diretamente pelo Estado, por internação de gestantes de alto risco e de atendimento a recém-nascido, conforme convênios estabelecidos entre o Estado do Rio de Janeiro com Hospitais e Clínicas da rede privada de saúde não credenciada ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando comprovada a inexistência de vaga disponível na rede do SUS.

Art. 2º - O Convênio entre o Município e o Estado será celebrado mediante termo de compromisso de ajustamento de conduta e assunção de obrigações junto ao Ministério Público Federal e Estadual.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio serão absorvidas pelo orçamento vigente para o exercício de 2000, adequando-se por Decreto conforme as necessidades, observadas as normas legais que regulam a matéria.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de fevereiro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO